



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº.566/73 de 26 de JUNHO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através do Setor de Finanças, a abrir um crédito -- especial até a importância de Cr\$.34.300,00(trinta e quatro mil e trezentos cruzeiros), para ocorrer as seguintes despesas: -- Setor de Administração: f)- Assistência à Agricultura:3.1.2.8.39- Aquisição de estêrco orgânico, sementes, sacos plásticos, bambú, arame, madeira e outros, Cr\$.22.300,00(vinte e dois mil e trezentos cruzeiros); 3.1.3.3.39 - Aluguél de veículos de terceiros para transporte de terra, capim, palha e outros, Cr\$.3.000,00(tres mil cruzeiros); 3.1.3.8.39 - Enchimento de balaios, prepare de canteiros e outros, Cr\$.9.000,00(nove mil cruzeiros).

Artigo 2º.- Os recursos para cobertura financeira -- da presente lei, serão obtidos com a anulação parcial de seguinte verba: Setor de Administração, f)-Assistência à Agricultura; 3.1.2.5.39 - Aquisição de fungicidas, inseticidas e fertilizantes para combate a ferrugem de cafeeiro, Cr\$.34.300,00(trinta e quatro mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de junho de -- 1973.


FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALDIR ULIAN
Secretário

